## Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe o Projeto de Lei que busca autorização legislativa para remanejar para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de que trata a Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, os saldos remanescentes das dotações do Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD), extinto pela mencionada Lei, mediante a abertura de créditos adicionais especiais, ressalvados os dos projetos 1219 — Projeto de Habitação de Interesse Social, do Programa Socioambiental, e 1221 — Intervenções de Urbanização, do Programa Integrado Entrada da Cidade (PIEC).

No que diz respeito à busca de autorização legislativa para o remanejamento dos saldos remanescentes dos projetos ressalvados supra, esclareço que, por se tratarem de programas específicos, que envolvem, além da habitação, rede de água, esgoto, pavimentação, entre outros, deverão integrar a Unidade Orçamentária 3101 – Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB).

Cumpre esclarecer, ainda, que os efeitos ensejados por este Projeto de Lei serão tão somente de natureza orçamentária e contábil, em nada alterando a substância da Lei Complementar supracitada.

Manifesto, mais uma vez, minha confiança em que o indiscutido espírito público dos ilustres integrantes desse Legislativo Municipal se fará sentir através da aprovação do projeto ora levado à sua consideração.

Colho a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração.

José Fogaça, Prefeito.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Sebastião Melo, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

## PROJETO DE LEI Nº 018/09

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) e altera o Plano Plurianual 2006-2009.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de que trata a Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, os saldos remanescentes das dotações do Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD), extinto pela mencionada Lei, mediante a abertura de créditos adicionais especiais, ressalvados os dos projetos 1219 — Projeto de Habitação de Interesse Social, do Programa Socioambiental, e 1221 — Intervenções de Urbanização, do Programa Integrado Entrada da Cidade (PIEC).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para a Unidade Orçamentária 3101 — Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), mediante a abertura de créditos adicionais especiais, os saldos remanescentes das dotações dos projetos 1219 — Projeto de Habitação de Interesse Social, do Programa Socioambiental, e 1221 — Intervenções de Urbanização, do Programa Integrado Entrada da Cidade, ambos do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º Ficam incluídas e alteradas, no Plano Plurianual 2006-2009, as ações decorrentes da criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e pela extinção do FMD, de que trata a Lei Complementar nº 612, de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça, Prefeito.